



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

---

**TERMO DE CONTRATO N. 04/2013/SENF-SEFAZ**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelos Senhores **NARDELE PIRES ROTHEBARTH**, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 3004589-0 SSP/PR, portador do CPF n. 318.753.601-82 e **VIVALDO LOPES DIAS**, Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário inscrito no RG. 0072143-3 SSP/MT, e portador do CPF 109.543.841-72, **ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 599/2012/PMC/MT**, oriundo do **Pregão 071/2011**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, CNPJ nº. 03.533.064/0001-46, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS** e de outro lado a empresa **UNIVERSO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA EPP** inscrita no CNPJ n. 13.249.996/0001-15, localizada na Av. Alziro Zarur, 199, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-401, Cuiabá/MT, representada pelo Sr. **RODRIGO MARTINS CAMPOS DE OLIVEIRA**, portador do RG 30332974 SSP/SP e o CPF 223.166.538-71, Cuiabá – MT, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme Processo n. 455785/2012 e especificações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente termo tem por objeto Adesão ao item 02 do lote 36 da **Ata de Registro de Preço n. 599/2011/PMC/MT**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ** representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, e a empresa **UNIVERSO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA**, cujo objeto é a aquisição de 7.000 (sete) mil pacotes de copos descartáveis para água visando atender a Secretaria de Estado de Fazenda, conforme especificações contidas no Cláusula Segunda.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS**

**2.1. O objeto contrato constitui-se em:**

<b>Lote</b>	<b>Serviços Técnicos Especializados</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>36</b>	COPO DESCARTÁVEL, PARA ÁGUA, PLÁSTICO, CAPACIDADE 180ML, EM POLIETILENO BRANCO, COM FRISO E SALIÊNCIA NA BORDA, PESO POR 100 (CENTO) DO COPO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 220 GRAMAS; EMBALAGEM: ONDE OS COPOS SÃO ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO DOPRODUTO: MARCA DO FABRICANTE, QUANTIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PACOTE COM 100 UNIDADES. DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT	<b>7.000</b>	<b>PCT</b>	<b>R\$ 1,58</b>	<b>R\$ 11.060,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 11.060,00</b>

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A entrega dos produtos será de maneira integral, no prazo de até **03 (três) dias corridos** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela GALM – Gerência de Almoxarifado;

**3.1.1** O horário de entrega dos produtos será acordado com a empresa, a fim de facilitar ambas as partes, sendo as entregas realizadas diariamente (segunda a sexta-feira);

**3.2.** Os objetos deverão ser entregues na GALM - Gerência de Almoxarifado da Coordenadoria de Apoio Logístico - CLOG, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo V, Bloco A, Pav. Térreo, CPA - Cuiabá-MT. Fone: 65-3617-2779;

**3.3.** Os produtos deverão ser de qualidade, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda;

**3.3.1.** O fornecedor deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os produtos entregues com deficiência de qualidade e/ou de fabricação;

**3.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**3.5.** O fornecimento do objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por representante da Contratante, com atribuições específicas;

**3.6.** A fiscalização exercida na entrega dos produtos e serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**3.6.1.** A fiscalização da entrega dos produtos e prestação dos serviços será exercida Gerência de Almoxerifado-GALM, através de fiscal a ser designado por portaria da SEFAZ, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratante;

**3.6.2.** O fiscal do contrato poderá ser substituído de acordo com o interesse ou necessidade da Contratante, sendo que tal alteração poderá ser feita por simples apostilamento, dando-se após ciência à Contratada;

**3.7.** A **GALM** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste Termo de Adesão, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

**3.7.1.** Notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que venham a ocorrer durante a execução deste Termo Adesão e determinar o que for necessário à regularização.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O **VALOR GLOBAL** do presente Termo de Adesão é de **R\$ 11.060,00 (onze mil e sessenta reais)**, que corresponderá aos valores dos produtos efetivamente fornecidos;

**4.1.2.** Os **VALORES UNITÁRIOS** dos objetos encontram-se descritos na Cláusula Segunda do presente Termo;

**4.2.** O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Fazenda em favor da empresa **UNIVERSO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA;**

**4.3.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

**4.4.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

**4.5.** Conforme disposto no artigo 3º da instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, o pagamento à Contratada poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

**4.5.1.** Ressalta-se que o prazo descrito no item 4.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

**4.5.2.** Quando a data do item 4.5. não coincidir com dia que não houver expediente, este será prorrogado para o próximo dia útil;

**4.6.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78;

**4.7.** A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Gerência de Almoxarifado – **GALM/CLOG**, encarregado de fiscalizar o recebimento dos materiais, comprovando a entrega do objeto contratado;

**4.8.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

**4.9.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

**4.9.1.** Número do contrato;

**4.9.2.** Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**4.10.** A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado

ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;

**4.11.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

**4.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**4.13.** O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos serviços contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos;

**4.14.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

**4.14.1.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

**4.14.2.** CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;

**4.14.3.** CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

**4.14.4.** CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos da Lei n. 12.440/2011 que alterou o Decreto-Lei 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) e a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações);

**4.15.** No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09 respectivamente;

**4.15.1** Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Unidade Solicitante</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Fonte</b>	<b>Elemento e Sub-Elemento de Despesas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
GALM/CLOG/SENF	2007	240	33.90.30.56	<b>R\$ 11.060,00</b>

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Adesão terá início no dia 14 de fevereiro de 2013 e término previsto para 14 de agosto de 2013.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**7.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

**7.2** A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço nº **599/2012/PMC** e no Pregão **071/2011**.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO**

**8.1.** O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de Preços n. 066/2011/ SAD.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na **Ata de Registro de Preço n. 599/2011/PMC** firmado entre a **SAD-SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO** e no **Pregão 071/2011**, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2013.

**NARDELE PIRES ROTHERBARTH**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA**  
**ADERENTE**

**VIVALDO LOPES DIAS**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO**  
**NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**RODRIGO MARTINS CAMPOS DE OLIVEIRA**  
**UNIVERSO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**